



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SBN - Quadra 01 - Ed. Palácio do Desenvolvimento - 4º andar - Brasília-DF - CEP 70057-900
Tel.: (61) 3105.9974/9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: escoladaagu@agu.gov.br

Parecer n.º /2014/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/RRMS
N.U.P.: 00407.005433/2014-92
Interessado: PATRÍCIA DIAS LEAL
Assunto: Requerimento de Licença Capacitação. Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Comunicação Organizacional. Universidade de Brasília - UnB. Período de 13.10.2014 a 21.11.2014 - 40 dias.

I - Relatório

1. Trata-se de requerimento apresentado, em 01.08.2014, pela Administradora PATRÍCIA DIAS LEAL - SIAPE nº 1577370, CPF nº 709.630.021-04, lotada e em exercício na Procuradoria-Geral Federal 1ª Região, solicitando licença capacitação, com fundamento no art. 87 da Lei 8.112/90, Decreto nº 5.707/06 e Portaria AGU nº 1.483/2008, no interregno de 13.10.2014 a 21.11.2014, em total de 40 (quarenta) dias. Objetiva-se elaborar o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Comunicação Organizacional, na Universidade de Brasília - UnB.

2. Instruiu-se o pleito com a documentação comprobatória exigida pela Portarias da AGU nº 219/2002 e nº.1.483/2008, em especial: comprovante de idoneidade da instituição; informações relativas ao curso; anuência da chefia imediata); projeto de pesquisa, entre outros.

3. Há manifestação, ainda, no que concerne aos requisitos formais, tanto do Núcleo de Coordenação Técnica de Análise Técnica da Escola da AGU (Nota Técnica nº 124/2014), como do Departamento de Assuntos jurídicos Internos (Parecer nº 441/2014/DAJI/SGCS/AGU-DBCS), ambas favoráveis.

4. Após mensagem da Secretaria do Conselho Consultivo da EAGU, o processo foi disponibilizado eletronicamente a este Conselheiro Relator, via SAPIENS, na data de 09.09.2014.

II - Da competência para Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU. Portaria AGU nº 134/2012.



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

5. No âmbito interno da Instituição, ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, a análise prévia e a fixação de critérios para participação de Membros e servidores em cursos e eventos no país e exterior¹.

6. Previsão corporificada pelos dispositivos do Regimento Interno do CCEAGU, aprovado pela Portaria AGU n.º 322, de 7 de agosto 2012.

III – Mérito

7. O Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Federal n.º 8.112/1990 autoriza a licença para capacitação de servidores, nos do art. 87, *verbis*:

“Da Licença para Capacitação

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97)” (grifou-se)

8. Na mesma linha, a Portaria AGU n.º 1.483/2008 também cuida do tema em âmbito regulamentar:

“Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, os Advogados da União, os Procuradores Federais, os integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, bem como os demais servidores, titulares de cargo efetivo, poderão, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

(...)

Art. 3º A concessão da licença para capacitação fica condicionada às razões de conveniência, de oportunidade e de utilidade para a Administração.

§ 1º A utilidade caracteriza-se quando o conteúdo do aprendizado, a ser auferido em ação de capacitação, se relaciona com as atribuições da unidade em que o servidor esteja em exercício, ou com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente.”

9. Merecem destaque, outrossim, as disposições do Decreto n.º 5.707/2006, que instituiu a “Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração

¹ Portaria AGU n.º 134/2012: “Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”.



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

pública federal”², assim como o Plano Anual de Capacitação da Advocacia-Geral da União 2012, que possui entre os objetivos visando à qualificação da força de trabalho o “estímulo a pesquisa, a produção intelectual e a divulgação de conhecimentos, sensibilizando o público-alvo para importância do autodesenvolvimento”.

10. Visto isso e atestada a presença de todas as prescrições formais, notadamente quanto aos aspectos disciplinares, funcionais e documentais, passa-se à análise do mérito do requerimento.

11. De regra, entende-se que há um interesse geral ínsito à qualificação. Particularmente, este também é manifesto no que diz respeito à utilidade e importância da matéria. Isto porque a interessada justifica seu pedido enfatizando a aderência da atividade de capacitação, especialmente quanto à contribuição para o desenvolvimento de competência profissional em sua função desempenhada na Coordenação de Projetos da PGF. Vale destacar alguns trechos do requerimento:

“O conteúdo deste curso se tornou importante para o desempenho nas minhas atividades [...] na Coordenação de Projetos da PGF, pois forneceu bagagem para construir vários projetos para o Gabinete e mensalmente realizar o informativo da PGF.” (ID 162330)

12. Não por outra razão, a manifestação da chefia imediata anotou que “o conteúdo do aprendizado a ser auferido se relaciona com as atribuições da unidade”. De modo que a temática do projeto de pesquisa – “Utilizando a metodologia de gerenciamento de projetos em comunicação organizacional” (ID 155511 – Anexo 7) – apenas reforça tal quadro.

13. Quanto à idoneidade da entidade promotora da capacitação, não pairam dúvidas acerca da boa reputação gozada pela Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – UnB. Finalmente, no tocante à compatibilidade do período solicitado com a continuidade do serviço, cumpre registrar que a chefia imediata não apresentou qualquer

² Decreto nº 5.707/2006: “Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho; (...). Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - plano anual de capacitação”; (grifou-se)



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

objeção, conforme manifestação acostada ao processo, não acarretando prejuízo à continuidade dos serviços na unidade organizacional (ID 155511).

15. No tocante ao prazo requerido, vale salientar, por fim, que esse Conselho Consultivo editou a Resolução CCEAGU nº 1/2012, na qual se previu um escalonamento de interregnos para utilização da licença capacitação na elaboração de trabalhos. Isto é, a partir do grau de complexidade da titulação pretendida, o prazo máximo pode variar de 90 dias (tese de doutorado), 70 dias (dissertação de mestrado) até 40 ou 30 dias (monografia de especialização presencial ou a distância). Em que pese tal ato não ter abarcado os trabalhos finais de conclusão de curso de graduação, considerando que o período mínimo não pode ser inferior a 30 dias³, entendo que o referido prazo mantém o paralelismo intentado com o ato.


16. Destarte, conclui-se que o pleito da servidora preenche os requisitos necessários à concessão da pretendida licença, nos moldes aqui aclarados, com o acolhimento parcial quanto ao período.

III – Conclusão

17. Ante o exposto, reconhecendo-se a presença dos requisitos formais e materiais, opina-se pelo **deferimento parcial** da licença capacitação requerida, para fins da elaboração do trabalho de conclusão do curso de Graduação em Comunicação Organizacional, promovido pela Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília - UnB, no período de 30 dias. Saliento que o termo inicial deverá ser confirmado pela **Secretaria do Conselho** junto à interessada.

18. Com a urgência que o caso requer, encaminhe-se para decisão da autoridade competente.

Brasília, 16 de setembro de 2014


RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA
Advogado da União

Representante da Secretaria-Geral de Contencioso

³ Decreto nº 5.707/2006, art. 10, §2º.